Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2647 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 09 de Abril de 2019 Publicação: Quarta-feira, 10 de Abril de 2019

Acordo no RECURSO ESPECIAL Nº 1.754.180 - MG (2018/0178010-3)

RELATOR	**:**	**MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA**
RECORRENTE	:	SILVANO E FILHO COMERCIO DE VEICULOS LTDA
ADVOGADO	:	SEVERINO JOSÉ DA SILVA BIONDI E OUTRO(S) - SP110947
RECORRIDO	:	MARIA JOSÉ GUIMARÃES
ADVOGADO	:	FERNANDO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUZA - MG108533

DECISÃO

Trata-se de pedido de homologação de acordo extrajudicial entabulado entre SILVANO E FILHO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. e MARIA JOSÉ GUIMARÃES.

Registre-se, preliminarmente, que ambas as partes se encontram representadas por advogados com poderes específicos para transigir.

Na transação, o ora recorrente se comprometeu a pagar, em trinta e seis parcelas iguais e mensais de R$ 1.600,00, a quantia de R$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais), valor que abrange o objeto da demanda, as custas processuais e os honorários sucumbenciais e R$ 14.178,00 (catorze mil, cento e setenta e oito reais) de honorários ao advogado da recorrida, dividido em três parcelas.

A autora, por sua vez, se comprometeu à devolução do veículo em até 30 dias. Ficou acordado, ainda, que, após a quitação integral das parcelas, se daria a plena, geral e irrevogável quitação dos valores discutidos na presente ação, não havendo mais nada a reclamar no presente e no futuro, em juízo ou fora dele, acerca do objeto ora controvertido.

Ao final, as partes renunciam ao prazo recursal para que a homologação do acordo produza efeitos imediatos.

A pretensão de homologação de acordo encontra respaldo na Emenda Regimental n. 24/2016, que incluiu nas atribuições do relator a apreciação e a homologação de pedidos de autocomposição das partes.

Ante o exposto, com fundamento nos artigos 34, inciso IX, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, homologo o acordo e julgo prejudicado o agravo interno de fls. 614/629.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 27 de março de 2019.

Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA
Relator